



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	27	Data:	27/11/2013
----------------	-----------	--------------	-------------------

LEI Nº 281/2013

MALTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Órgão de Vigilância Sanitária – VISA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta, sendo estabelecidas normas gerais sobre a VISA, conforme previsões desta Lei e respeitadas às normas da Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo único – Entende-se por Vigilância Sanitária:

I – um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;

II – o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde compreendida todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

III – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	27	Data:	27/11/2013
----------------	-----------	--------------	-------------------

- II. Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilização com as legislações estadual e federal em função das peculiaridades do município;
- III. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV. Estabelecer padrões para licença sanitária municipal suplementarmente às legislações federal e estadual vigentes para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse à saúde;
- V. Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- VI. As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde, serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria;
- VII. O encaminhamento de seus membros para cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgão do Ministério da Saúde – MS, Secretaria Estadual de Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde – SMS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;
- VIII. Publicar a relação dos Fiscais de Saúde, assim como os termos de processo administrativo sanitário.
- IX – Executar o Poder de Polícia no Município de Malta sobre os assuntos referentes à higiene e vigilância sanitária no que couber a fiscalização municipal, conforme for disciplinado em Lei Municipal.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 3º – As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º – São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária o Coordenador Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Saúde, tendo livre acesso aos locais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 27	Data: 27/11/2013
-------------------	-------------------------

onde exerça qualquer atividade de interesse à saúde, sendo-lhes conferidas as seguintes atribuições:

- I. Coletar amostras necessárias às análises de controle sanitário, lavrando os respectivos termos para processo administrativo sanitário;
- II. Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para a apuração de infrações e lavraturas dos respectivos termos;
- III. Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando exposto à venda;
- IV. Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- V. Proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- VII. Caberá ao Fiscal de Saúde o preenchimento do mapa mensal de produção individual.

Art. 5º – A Vigilância Sanitária deverá ser composta por profissionais qualificados, dividida em Coordenação de Vigilância Sanitária, que será ocupada por pessoa habilitada em curso superior na área de saúde, e, Diretor de Vigilância Sanitária, que deverá ter no mínimo curso de nível médio, além da equipe multidisciplinar de Fiscais de Saúde Sanitária, equipe administrativa e de limpeza.

- I. Além das atribuições e prerrogativas descritas no artigo anterior, o Coordenador de Vigilância Sanitária, na coordenação respectiva, deverá:
 - a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária;
 - b) Promover o controle e o levantamento epidemiológico dos casos de surto de toxinfecção alimentar;
 - c) Promover o cadastramento do comércio fixo e ambulante de interesse à saúde no município;
 - d) Analisar a concessão das Licenças Sanitárias e Boletim de Ocupação e Funcionamento;
 - e) Desenvolver sistemas de informação para análise dos dados pertinentes às atividades da Vigilância Sanitária no município de Malta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	27	Data:	27/11/2013
----------------	-----------	--------------	-------------------

f) Controlar e avaliar as ações descritas no mapa mensal de produção individual;

II – A equipe multidisciplinar de Fiscais de Saúde deverá ser formada por médico veterinário e fiscal de saúde com escolaridade em nível médio ou superior, conforme cada caso específico;

III – Entende-se por Fiscal de Saúde da Vigilância Sanitária, o funcionário concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no exercício da função, ou servidores do quadro permanente do Município, com capacidade para desenvolvimento da tarefa de fiscal de saúde da Vigilância Sanitária, designado para responder por ditas atribuições.

**CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 6º - Fica mantido, como criado pela Lei Municipal 201/2009, um cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, que será um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com o símbolo CVS (Coordenador de Vigilância Sanitária), mediante pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que coordenará e planejará as ações no âmbito da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º - Fica mantido, como criado na Lei Municipal 135/2005, um cargo de Diretor de Vigilância Sanitária, que será um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com o símbolo DVS (Diretor de Vigilância Sanitária), mediante pagamento mensal de um salário mínimo nacional, que será o Diretor de Execução e acompanhamento das ações no âmbito da vigilância sanitária municipal.

Art. 8º - Ficam criados dois cargos de fiscais de saúde sanitária, que serão nomeados mediante concurso público, tendo como exigência de conhecimento a conclusão de curso médio, com percepção de vencimento mensal de um salário mínimo nacional.

Art. 9º - Enquanto não se realize concurso público para fiscal de saúde sanitária, poderão ser aproveitados funcionários efetivos do Município que tenham habilidades para o exercício do referido cargo, bem como, a Prefeitura dotará a vigilância sanitária do Município com pessoal administrativo e de apoio do seu próprio quadro, para o eficiente funcionamento da vigilância sanitária municipal.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 27	Data: 27/11/2013
-------------------	-------------------------

Art. 10 – Os termos, Autos e outros documentos e formulários usados pela fiscalização sanitária obedecerão aos moldes adotados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, e incluem:

- I – Termo de Vista;
- II – Termo de Intimação;
- III – Boletim de Ocupação e Funcionamento;
- IV – Licença Sanitária;
- V – Licença Sanitária de ambulantes;
- VI – Auto de Infração;
- VII – Auto de Apreensão;
- VIII – Auto de Interdição;
- IX – Relatório de Inspeção Sanitária;
- X – Reclamação;
- XI – Mapa de Visita;

Art. 11 – Os modelos dos Termos, Autos e outros documentos e formulários, que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**


**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 27	Data: 27/11/2013
-------------------	-------------------------

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS:

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO VENCIMENTO
Coordenador de vigilância Sanitária	CVS	01	RS 1.500,00
Diretor de vigilância Sanitária	DVS	01	UM SALÁRIO MINIMO

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS:

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
FISCAIS DE SAÚDE SANITÁRIA	FSS	02	UM SALÁRIO MINIMO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**


**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com